

**IOCHPE-MAXION S.A.**  
CNPJ/MF 61.156.113/0001-75  
NIRE 35.300.014.022  
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 31 dias do mês de outubro de 2018, às 13:30 horas, na filial da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia") localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146 - 13º andar.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do § 2º do artigo 26 do estatuto social da Companhia, ficando consignada a presença dos Conselheiros na forma facultada no § 3º do referido artigo. Participou, ainda, da reunião a Sra. Flavia Senna Handel, diretora jurídica corporativa da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Dan Ioschpe. Secretária: Sra. Flavia Senna Handel.
4. **Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram o seguinte:
  - 4.1. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário.
  - 4.2. **Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações:** Após análise e discussão da proposta de nova Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações da Companhia ("Política"), o Conselho de Administração aprovou a Política, a qual entra em vigor na presente data, nos termos do Anexo I à presente Ata.
  - 4.3. **Canal de Comunicação para Divulgação de Ato ou Fato Relevante:** Conforme facultado pela Instrução CVM nº 358/02, a divulgação dos anúncios sobre atos ou fatos relevantes da Companhia será realizada por meio do portal de notícias do Jornal Valor Econômico na seguinte página na rede mundial de computadores: <http://www.valor.com.br/fatosrelevantes>, sem prejuízo da divulgação de tais anúncios nas páginas (i) do Departamento de Relações com Investidores da Companhia (<http://www.iochpe.com.br>) e (ii) da Comissão de Valores Mobiliários, na rede mundial de computadores, conforme a Instrução CVM nº 480/09.
5. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo presidente da mesa, pela secretária e pelos conselheiros presentes em número suficiente para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.

**Assinaturas:** Dan Ioschpe - Presidente; Flávia Senna Handel - Secretária; Conselheiros: Dan Ioschpe; Sergio Luiz Silva Schwartz; Gustavo Berg Ioschpe; Nildemar Secches; Leandro Kolodny; Luiz Antônio Corrêa Nunes Viana de Oliveira; Israel Vainboim; Carlos Alberto Nolasco; Iboty Brochmann Ioschpe.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Dan Ioschpe  
Presidente da mesa

Flavia Senna Handel  
Secretária

Anexo I da ata da Reunião do Conselho de Administração da Iochpe-Maxion S.A.  
realizada em 31/10/2018

	Procedimento Número: IMCP-0067
	Assunto: Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações
	Data da Emissão: 31 de outubro de 2018
	Data da Vigência: 31 de outubro de 2018
Atividade: Negociação com valores mobiliários, divulgação de informações.	Nível de Revisão: Original

## I – OBJETIVO

O objetivo principal da presente Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações (“Política”) da Iochpe-Maxion S.A (“Companhia”) é estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pelo Diretor de Relações com Investidores, pelo Administrador da Política, pelo Comitê e pelas demais Pessoas Vinculadas relativos (i) à negociação de Valores Mobiliários, definindo os períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão se abster de negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de modo a evitar eventuais questionamentos com relação ao uso indevido de Informações Relevantes não divulgadas ao público; e (ii) à divulgação de Fatos Relevantes, visando ao sigilo das informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios enquanto não tenham sido divulgadas ao público, assim como a sua divulgação em conformidade com as regras aplicáveis.

Sem prejuízo ao disposto acima, as regras referentes à divulgação de Informações Relevantes têm por finalidade assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, estabelecendo a melhor simetria possível na disseminação das informações. Dessa forma, previne-se o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

Esta Política foi elaborada de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 358/02 e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, bem como com as demais regras e orientações expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, buscando observar as melhores práticas de mercado.

As Pessoas Vinculadas deverão agir em conformidade com os princípios da boa-fé, transparência, lealdade e veracidade e, ainda, com os princípios gerais estabelecidos nesta Política, seguindo elevados padrões éticos, respeitando e zelando pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas melhores práticas de governança corporativa.

A ciência, a adesão e o estrito cumprimento da Política são obrigatórios para todas as Pessoas Vinculadas, observado, ainda, o disposto na Cláusula 1.1.1 abaixo.

## II – ESCOPO

Esta política se aplica à Iochpe-Maxion S.A. (a “Companhia”) e às suas divisões de negócios e controladas.

### III - DEFINIÇÕES

Os termos abaixo, em sua forma singular ou plural, terão os significados previstos a seguir:

**Ações:** Ações de emissão da Iochpe-Maxion S.A.

**Administradores:** Diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia.

**Bolsa de Valores:** B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia venha a ter seus Valores Mobiliários admitidos à negociação, seja no Brasil ou no exterior.

**B3:** B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

**Controle:** Para os fins desta Política, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

**Coligada:** Sociedade sobre a qual a Companhia tenha influência significativa, sendo tal influência presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante de tal sociedade, sem controlá-la.

**Comitê:** O Comitê de Divulgação e Negociação constituído conforme a Cláusula 5 desta Política.

**Cônjuge:** Cônjuge ou companheiro(a) de pessoa sujeita a esta Política.

**Controladas:** Sociedades sob Controle, direto ou indireto, da Companhia.

**Dependentes:** Qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda de uma pessoa sujeita às Políticas.

**Fato Relevante:** Considera-se relevante, para os efeitos desta Política, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

**Informação Relevante:** (a) Fato Relevante ainda não divulgado; ou (b) desde que assim definida pelo Diretor de Relações com Investidores, uma informação que ainda não tenha sido divulgada e possa vir a tornar-se um Fato Relevante.

**Planos Individuais de Investimento:** Instrumento escrito por meio do qual uma pessoa sujeita a esta Política se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretratável a investir ou desinvestir determinada quantidade de Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados ou na ocorrência de determinadas condições cujo implemento não esteja sob seu controle, elaborado de acordo com o disposto no art. 15-A da Instrução CVM nº 358/02 e nesta Política.

**Política:** Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações da Iochpe-Maxion S.A

**Valores Mobiliários:** Qualquer valor mobiliário, conforme definido no art. 2º da Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, de emissão da Companhia ou nele referenciado, inclusive derivativos, de liquidação física ou financeira.

## IV. POLÍTICA

### 1. Pessoas Vinculadas

1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.5 abaixo, esta Política é aplicável, em adição à própria Companhia, às pessoas listadas abaixo (“Pessoas Vinculadas”), que deverão observar as regras e diretrizes aqui estabelecidas:

- (i) acionistas detentores do Controle da Companhia, caso verifique-se a sua existência;
- (ii) todos os Administradores da Companhia;
- (iii) membros do Conselho Fiscal da Companhia, caso instalado;
- (iv) membros de comitês com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, incluindo, sem limitação, o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia e de outros comitês de assessoramento do Conselho de Administração; e
- (v) demais pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores e/ou pelo Comitê, a exclusivo critério destes, inclusive empregados, colaboradores ou outros acionistas da Companhia e/ou de suas Controladas, que tenham ou possam vir a ter Informações Relevantes relativas à Companhia e/ou suas Controladas, podendo estes, em casos justificados pelo Comitê, serem dispensados da celebração do Termo de Adesão.

1.1.1 As Pessoas Vinculadas devem zelar para que as regras da Política sejam igualmente cumpridas e observadas por qualquer pessoa que esteja sob sua influência, incluindo sociedades controladas, direta ou indiretamente, fundos de investimento exclusivos ou cujas decisões de negociação do administrador possam ser diretamente influenciadas, bem como seus Cônjuges e Dependentes.

1.2. Ciência e Adesão. Todas as Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos da Política mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão, na forma da minuta constante do Anexo I, que permanecerão arquivados na sede da Companhia.

1.2.1. Não obstante o disposto acima, a eventual omissão na declaração de ciência e adesão e/ou da ausência do respectivo Termo de Adesão não eximirão as Pessoas Vinculadas das obrigações e demais disposições da presente Política.

1.3. Registros. O Diretor de Relações com Investidores, auxiliado pelo Administrador da Política, deverá manter registro atualizado de todas as Pessoas Vinculadas, contendo, no mínimo, nome, qualificação, cargo, função ou relação com a Companhia e/ou sua Controlada, endereço, correio eletrônico, número de CNPJ ou CPF se domiciliado ou residente no Brasil, atualizando-o sempre que ocorrerem modificações.

1.4. O registro previsto acima deverá ser mantido na Companhia e estará à disposição da CVM.

1.5. As Pessoas Vinculadas deverão, sempre que solicitadas, prestar ao Diretor de Relações com Investidores e o Administrador da Política as informações indicadas na Cláusula 1.2 acima, assim como deverão informá-los, imediatamente, de quaisquer alterações e/ou atualizações de tais informações.

## 2. Descumprimento da Política

2.1. Sanções. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as regras internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis nos termos das normas e regulamentações aplicáveis.

2.1.1. O Comitê, verificando o descumprimento da Política, adotará as medidas cabíveis, incluindo, quando julgar aplicável, (a) recomendar à Diretoria o desligamento do infrator de suas atividades na Companhia ou de suas Controladas; ou (b) informar a questão ao Presidente do Conselho de Administração, para a ciência e eventuais providências pelo Conselho de Administração.

2.2. Comunicações. Além da situação prevista na Cláusula 2.1.1, acima, quaisquer violações às regras constantes desta Política, quando verificadas pelas Pessoas Vinculadas, deverão ser comunicadas por estas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores.

2.3. Ressarcimento. Sem prejuízo das sanções cabíveis, as Pessoas Vinculadas que venham a descumprir qualquer disposição constante da presente Política ficarão obrigadas a ressarcir a Companhia e suas Controladas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos decorrentes de tal descumprimento.

## 3. Comitê e Administrador da Política

3.1. Comitê. A Companhia terá um Comitê de Divulgação e Negociação (“Comitê”) composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, entre os quais necessariamente o Diretor de Relação com Investidores, o Diretor Presidente da Companhia e um membro do departamento jurídico da Companhia. Os demais membros do Comitê serão indicados pelos diretores estatutários da Companhia, tendo mandato de 2 (dois) anos.

3.1.1. O Comitê poderá solicitar a participação em suas reuniões de outros profissionais envolvidos no respectivo negócio ou em qualquer outra situação que dê origem à Informação Relevante.

3.2. Atribuições. Caberá ao Comitê

- (i) assessorar o Diretor de Relações com Investidores quanto à decisão sobre a divulgação de informações ao mercado por quaisquer meios, entre os quais o formulário de referência, os formulários para arquivo junto à CVM e a Bolsa de Valores, fatos relevantes, comunicados ao mercado, avisos aos acionistas e *press-releases*, buscando assegurar que seu conteúdo seja claro e preciso e utilize linguagem acessível ao mercado em geral, sendo certo que *press releases* que não se enquadrem no escopo da presente Política, a critério do Diretor de Relações com Investidores e/ou do Administrador da Política, estarão dispensados da análise do Comitê;

- (ii) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores na tomada de decisões a ele atribuídas pela presente Política ou pelas regras aplicáveis;
- (iii) assessorar o Diretor de Relações com Investidores quanto à (a) caracterização de eventos ou informações como Informação Relevante que devam ser objeto de divulgação na forma desta Política e das normas aplicáveis; (b) caracterização de quaisquer informações como sigilosas; (c) não divulgação de Fato Relevante nas hipóteses previstas na Cláusula 99 abaixo e na regulamentação aplicável, com a consequente comunicação de vedação à negociação de Valores Mobiliários às Pessoas Vinculadas;
- (iv) assessorar o Diretor de Relações com Investidores quanto à eventual necessidade de divulgação de informações em caso de rumores ou especulação que impliquem ou possam implicar oscilação atípica da cotação ou variação no volume de negociação dos Valores Mobiliários;
- (v) quando solicitado pelo Diretor de Relações com Investidores, esclarecer dúvidas apresentadas por Pessoas Vinculadas acerca da incidência ou da interpretação das disposições desta Política e de leis e demais normas aplicáveis, inclusive sobre a necessidade de divulgação de determinada informação;
- (vi) analisar o conteúdo de Planos Individuais de Investimento na forma da regulamentação específica e desta Política;
- (vii) auxiliar o Diretor de Relações com Investidores na análise de fatos ou eventos que possam caracterizar violação à presente Política e recomendar à Diretoria da Companhia as medidas em casos de descumprimento da Política; e
- (viii) avaliar constantemente esta Política quanto à sua atualidade, propondo, quando cabível, as alterações pertinentes ao Conselho de Administração, assim como determinando as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação, inclusive junto às Pessoas Vinculadas, acionistas, empregados, colaboradores e prestadores de serviços da Companhia.

3.3. Reuniões. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores, pelo Administrador da Política ou por qualquer um de seus membros, sendo certo que todas as recomendações do Comitê serão definidas pela maioria de seus integrantes.

3.4. Convocações. As convocações serão efetuadas por comunicação eletrônica com a antecedência que o assunto em pauta requerer e permitir, e as reuniões serão realizadas no escritório da Companhia localizado na Cidade e Estado de São Paulo, salvo quando condições excepcionais, a critério do Diretor de Relações com Investidores, recomendarem a realização em outro local e ressalvado ainda o disposto abaixo.

3.4.1. As reuniões poderão ocorrer ainda por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação remoto, admitindo-se o voto por meio eletrônico. Caso não seja possível a presença ou manifestação de voto de todos os membros do Comitê, considerar-se-á regularmente instalada a reunião com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor de Relações com Investidores. Neste caso, será considerado como local da reunião o escritório da Companhia na cidade de São Paulo, caso ao menos um membro da reunião esteja neste local. Na hipótese de nenhum membro da reunião estar no escritório da Companhia na cidade de São Paulo, o local da reunião

será considerado como sendo aquele onde está o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

3.4.2. Das recomendações definidas nas reuniões do Comitê deverão ser lavradas atas, devendo os documentos que demonstrem as recomendações de tal órgão, ficar arquivados na sede da Companhia, em local seguro e reservado.

3.5. Administrador da Política. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento desta Política, conforme os termos da Instrução CVM N° 358/02, sendo certo que ele será auxiliado por um profissional designado pelo Comitê (“Administrador da Política”).

3.5.1. Além das funções que lhe forem atribuídas por esta Política, pelo Diretor de Relações com Investidores e pelo Comitê, caberá ao Administrador da Política analisar periodicamente os formulários relativos ao artigo 11 da Instrução CVM 358/02 e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado para a eventual verificação prevista no Cláusula 2.1.1 acima.

#### **4. Negociação de Valores Mobiliários**

Princípio Norteador. As regras e restrições previstas na presente Política têm por objetivo evitar que as pessoas sujeitas à ela, façam uso de Informações Relevantes com a finalidade de obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio de negociação de Valores Mobiliários.

#### **5. Vedações à Negociação de Valores Mobiliários**

5.1. Vedações Automáticas. É vedada a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores ou do Comitê, nas seguintes hipóteses ("Vedações Automáticas"):

- (i) sempre que estiver pendente de divulgação qualquer Fato Relevante de que tenham conhecimento;
- (ii) no período de 15 (quinze) dias que anteceder à divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais (DFP) e no próprio dia da divulgação, antes que tais informações tornem-se públicas, sendo certo que a contagem do período de 15 (quinze) dias deverá ser feita excluindo-se o dia da efetiva divulgação;
- (iii) no contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários de acordo com a Instrução CVM n° 400/03 ou Instrução CVM n° 476/09, as Pessoas Vinculadas deverão, sem prejuízo da divulgação pela Companhia das informações periódicas e eventuais exigidas pela CVM, abster-se de negociar, até a publicação do respectivo anúncio de encerramento de distribuição, com Valores Mobiliários da Companhia da espécie objeto da respectiva oferta pública, neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, salvo nas hipóteses excetuadas na Instrução CVM n° 400 (também aplicáveis à Instrução CVM n° 476), sendo que, no caso da oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários com esforços restritos, ainda haverá vedação de negociação durante o período de 90 (noventa) dias contados da subscrição ou aquisição de determinados Valores Mobiliários, caso a Pessoa Vinculada seja investidor em tal oferta, nos termos da Instrução CVM n°476/09;

- (iv) assim que tiverem acesso a qualquer informação relativa à intenção de realizar incorporação, cisão total ou parcial, transformação, fusão ou reorganização societária envolvendo a Companhia; e
- (v) enquanto estiver em curso aquisição ou alienação de Ações pela própria Companhia suas Controladas, Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, sendo, neste caso específico, a vedação aplicável exclusivamente às seguintes Pessoas Vinculadas: acionistas detentores do Controle da Companhia (se houver) e os Administradores da Companhia.

5.1.1. As vedações previstas nas Cláusulas 5.1(i) e 5.1(iv) deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue a informação ao mercado, salvo se o Diretor de Relações com Investidores e/ou Comitê determinar prazos adicionais em que seja verificada a possibilidade de interferência nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, decorrente de eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas.

5.1.2. A vedação prevista na Cláusula 5.1(v) acima vigorará apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada, desde que: (a) sejam estabelecidos os dias da semana em que a Companhia negociará no mercado; e (b) o Diretor de Relações com Investidores comunique às Pessoas Vinculadas tais datas, instruindo sobre os dias em que vigorará a restrição. Na ausência de tal comunicação, a referida vedação de negociação prevalecerá durante toda a vigência do programa de recompra de Ações.

As restrições previstas nesta Cláusula 5.1 não se aplicam (i) à aquisição de Ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de Ações aprovado em assembleia geral; ou (ii) quando se tratar de outorga de Ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

5.2. Vedações Extraordinárias. Sem prejuízo das Vedações Automáticas, o Diretor de Relações com Investidores e/ou o Comitê poderão estabelecer outros períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários ("Vedações Extraordinárias"), aplicáveis a todas as Pessoas Vinculadas ou por parte delas, caso seja verificada a existência de outras Informações Relevantes.

5.3. Vedações a terceiros: Conforme os termos da regulamentação da CVM, as vedações à negociação com Valores Mobiliários também se aplicam, além das Pessoas Vinculadas, a quaisquer pessoas que tenham conhecimento de informação referente a um Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com Valores Mobiliários.

5.4. Comunicações. O Diretor de Relações com Investidores e/ou o Administrador da Política efetuará, por meio eletrônico, as comunicações de existência de Vedações Automáticas e Vedações Extraordinárias, sendo que (a) no primeiro caso, a eventual falta de tal comunicação não eximirá as Pessoas Vinculadas do cumprimento da Vedação Automática e (b) no segundo caso, também deverá ser comunicado às Pessoas Vinculadas o período em que estarão proibidas de negociar Valores Mobiliários.

5.5. Período Adicional. Na hipótese de Pessoas Vinculadas afastarem-se da Companhia e suas Controladas, e, portanto, deixarem de estar sujeitas à Política, será aplicável um período adicional de vedação à negociação de Valores Mobiliários, caso detenham Informação Relevante relacionadas a negócio ou fato iniciado durante seu período de relação com a Companhia e/ou suas controladas (a) até a divulgação ao mercado de tal Informação Relevante; ou (b) pelo prazo de 6 (seis) meses contados de seu afastamento, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de qualquer outra norma legal aplicável ao caso.

5.6. Demais Regras Gerais. As Pessoas Vinculadas deverão também observar as seguintes disposições em casos de Vedações Automáticas ou de Vedações Extraordinárias:

- (i) estão abrangidas nas vedações desta Política as negociações realizadas direta ou indiretamente por Pessoas Vinculadas, excluídas aquelas realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam diretamente influenciadas pelas Pessoas Vinculadas. Entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais as Pessoas Vinculadas, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação;
- (ii) buscar fazer com que aqueles que recebam deles Informação Relevantes ainda não divulgadas e necessárias à suas atividades não negociem Valores Mobiliários;
- (iii) não contratação ou vencimento de operações no mercado de empréstimo de títulos (denominado “aluguel de ações”) de emissão da Companhia; e
- (iv) não contratação ou vencimento de operações de derivativos referenciados em valor mobiliário de emissão da Companhia, inclusive operações a termo.

## **6. Negociações pela própria Companhia**

6.1. Vedações. Observado o disposto na Cláusula 0, as vedações à negociação estabelecidas na Cláusula 5 abrangem também as negociações realizadas pela própria Companhia com seus Valores Mobiliários.

6.2. Recompras. A aprovação da negociação pela Companhia com Ações, ou com derivativos nelas referenciados, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Instrução CVM nº 567/15, cabe ao Conselho de Administração.

6.3. Restrição Adicional. O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar sobre a aquisição ou a alienação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário (direto ou indireto) da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia e enquanto a operação não for tornada pública.

## **7. Planos Individuais de Investimento**

7.1. Planos Individuais. Fica facultado às Pessoas Vinculadas a possibilidade de elaborar e solicitar o arquivamento na Companhia de Planos Individuais de Investimento, que serão

submetidos ao Comitê para exame de sua compatibilidade com os dispositivos da regulamentação aplicável.

7.1.1. O Conselho de Administração da Companhia deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados. Para este fim, o Administrador da Política apresentará um relatório de tais negociações ao Conselho de Administração.

## 8. Divulgação de Informações

8.1. Princípios Gerais. O previsto nesta Política acerca da divulgação de informações pela Companhia tem por objetivo:

- (i) estabelecer as normas gerais e de conduta que serão utilizadas pela Companhia para classificar informações que, por sua natureza ou características, devam ser consideradas Informações Relevantes, assim como firmar as regras e diretrizes a serem observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e pelas demais Pessoas Vinculadas, no que se refere à divulgação de tais informações ou ao sigilo sobre elas, enquanto não divulgadas, conferindo, em benefício dos investidores e do mercado em geral, no que for possível, previsibilidade às condutas que serão adotadas pela Companhia;
- (ii) evitar e coibir a divulgação seletiva de Fatos Relevantes; e
- (iii) assegurar aos investidores e ao mercado em geral o acesso às informações necessárias para suas decisões de investimento, contribuindo para a melhor simetria possível na disseminação de informações sobre a Companhia.

8.2. Verificação. A verificação da ocorrência de eventos que ensejam a publicação de Fato Relevante deverá sempre ter em conta sua materialidade no contexto das atividades e da dimensão da Companhia e suas Controladas, não isoladamente, considerando-se (a) o potencial que determinada informação tenha de afetar a cotação e as decisões de investimento relativas aos Valores Mobiliários; e (b) o padrão de divulgação de Fatos Relevantes pela Companhia.

8.2.1. Em caso de dúvida a respeito da caracterização de um ato ou fato como Fato Relevante, o Diretor de Relações com Investidores deverá submetê-la à apreciação do Comitê.

8.2.2. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores zelar para que os Fatos Relevantes sejam divulgados na forma prevista na lei, na regulamentação aplicável e nesta Política, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultânea em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 abaixo.

8.3. Momento da Divulgação. Salvo em situações excepcionais, a divulgação de quaisquer Fatos Relevantes ocorrerá antes do início ou, preferencialmente, após o encerramento dos negócios nos mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, sendo certo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

8.3.1. Caso a Companhia entenda que é necessária a divulgação de Fato Relevante antes do início dos negócios no mercado brasileiro em que os Valores Mobiliários sejam negociados, tal

divulgação deverá ocorrer, sempre que possível, com, pelo menos, 1 (uma) hora de antecedência da abertura do pregão da Companhia.

8.3.2. O Diretor de Relações com Investidores avaliará a necessidade de solicitar à Bolsa de Valores, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Fato Relevante, caso seja imperativo que a divulgação do Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação.

8.4. Forma de Divulgação. A comunicação de Fatos Relevantes à CVM e à Bolsa de Valores deve ser feita por meio de documento escrito, descrevendo os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos. A divulgação ao mercado exigida pela regulamentação ocorrerá por intermédio do portal de notícias “<http://www.valor.com.br/fatosrelevantes>” e, a critério da Companhia, por mais portais de notícias com página na rede mundial de computadores que disponibilizem, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

8.4.1. A Companhia, adicionalmente ao estabelecido acima, divulgará o Fato Relevante nas páginas da Companhia ([www.iochpe.com.br](http://www.iochpe.com.br)) e da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) na rede mundial de computadores, e poderá, a seu critério, divulgá-lo pelos seguintes meios: (a) correio eletrônico; (b) teleconferência; (c) reunião pública com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado, no país ou no exterior; (d) divulgação à imprensa; e/ou (e) demais mídias utilizadas pelo mercado.

8.4.2. A divulgação por meio da publicação nos jornais, quando ocorrer, poderá ser feita de forma reduzida, desde que indicados os endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível ao público interessado, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

8.4.3. No que se refere a entrevistas coletivas e demais comunicações tendo por objeto Fatos Relevantes já divulgados, os profissionais da Companhia, indicados pelo Diretor Presidente, somente organizarão e realizarão essas atividades juntamente com a participação do Diretor de Relações com Investidores ou pessoa por ele indicada.

8.4.4. Sempre que for veiculado Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, o Fato Relevante será divulgado prévia ou simultaneamente à CVM, à Bolsa de Valores e ao público investidor em geral.

8.5. Omissões. Os Controladores, caso existam, Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, caso verifiquem a omissão do Diretor de Relações com Investidores com relação à divulgação de Fato Relevante, ficam obrigados a informar imediatamente o Fato Relevante à CVM, conforme os termos da Instrução CVM N° 358/02.

8.6. Comunicação Imediata. As Pessoas Vinculadas deverão comunicar de imediato quaisquer fato que considerem Fato Relevante que venham a tomar conhecimento, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores, para que este, por sua vez, tome as medidas necessárias à eventual divulgação da informação (caso seja efetivamente Fato Relevante), na forma prevista na lei, na regulamentação aplicável e nesta Política, ressalvados os casos em que tal informação não deva ser divulgada, como previsto na Cláusula 9 abaixo.

8.7. Rumores. A Companhia não comenta rumores ou especulações originadas no mercado ou na imprensa. Caso tais rumores impliquem oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, caberá ao Diretor de Relações com Investidores, com o assessoramento do Comitê, avaliar a necessidade de divulgar Fato Relevante ou comunicado ao mercado para seu esclarecimento.

8.8. Outras Comunicações. Quando se tratar de divulgação de informação que não enseje a publicação de um Fato Relevante, porém seja de interesse dos acionistas da Companhia e do mercado em geral, serão utilizados outros meios de divulgação como os comunicados ao mercado, releases de resultados, avisos aos acionistas, conforme o caso.

8.9. Requisições. Nas hipóteses em que a CVM ou a Bolsa de Valores solicite informações à Companhia ou em que ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores poderá inquirir as Pessoas Vinculadas que possam ter acesso a tais informações com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado. As Pessoas Vinculadas ficam obrigadas a atender ao questionamento do Diretor de Relações com Investidores imediatamente após o recebimento de tal questionamento.

## **9. Exceção à Imediata Divulgação**

9.1. Adiamento. Na forma prevista na regulamentação aplicável, a divulgação de Fato Relevante poderá ser adiada, caso ponha em risco interesse legítimo da Companhia.

9.1.1. O adiamento da divulgação de Fato Relevante será submetido ao Comitê, para que possa assessorar o Diretor de Relações com Investidores a esse respeito.

9.1.2. Caso a informação sobre o Fato Relevante não divulgado escape ao controle ou caso por força de tal informação ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Fato Relevante deverá ser divulgado ao mercado, nos termos desta Política.

## **10. Divulgação de Projeções pela Companhia**

10.1. Projeções. A Companhia poderá divulgar previsões e estimativas futuras de desempenho, apresentando, com clareza, as premissas que suportam tais projeções.

10.1.1. As projeções da Companhia, assim como suas modificações, deverão ser publicadas observados os termos da regulamentação aplicável, sendo publicadas na forma de Fato Relevante e constarem das demonstrações financeiras (ITR e DFP) da Companhia.

10.1.2. Caso as projeções divulgadas pela Companhia não se confirmem, as razões que determinaram a diferença de resultados em seus comunicados oficiais deverão ser divulgadas oportunamente, pelo mesmo meio que as projeções iniciais.

## **11. Dever de Sigilo**

11.1. Sigilo. As Pessoas Vinculadas que venham a ter acesso às Informações Relevantes devem guardar sigilo enquanto as informações não forem divulgadas ao mercado pela Companhia.

11.1.1. As Pessoas Vinculadas somente poderão compartilhar Informações Relevantes a que tenham acesso se necessário, com outras Pessoas Vinculadas, observada a exceção prevista na Cláusula 11.3.

11.1.2. As Pessoas Vinculadas, e todas as pessoas que eventualmente venham a ter acesso às Informações Relevantes, não devem discutir tais informações em lugares públicos ou na presença de terceiros, inclusive familiares ou outros conhecidos.

11.1.3. Para assegurar a manutenção do sigilo das Informações Relevantes, as Pessoas Vinculadas devem, ainda, (a) manter todos os memorandos, correspondências e outros documentos que contenham tais informações em local seguro e reservado; e (b) não fornecer seu login e senha de acesso ao computador profissional para terceiros.

11.1.4. Informações Relevantes somente poderão ser discutidas com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las e no limite do legalmente permitido.

11.1.5. No período de 15 (quinze) anteriores à divulgação pública e respectivo envio à CVM das informações trimestrais (ITR) e das informações anuais (DFP), as Pessoas Vinculadas deverão se abster de fazer qualquer comentário, prestar esclarecimentos ou discutir com o mercado qualquer tipo de informação relacionada aos referidos documentos.

11.1.6. Quando questionado pelos analistas sobre as estimativas e projeções de resultados da Companhia antes de sua respectiva divulgação, o Diretor de Relações com Investidores não ratificará nem rejeitará o resultado estimado ou projetado, ou fará qualquer consideração a respeito da matéria a ser divulgada.

11.2. Infrações. As Pessoas Vinculadas que, inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comunicarem Fato Relevante a qualquer terceiro, ou permitam que terceiros dela tomem conhecimento, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal fato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

11.3. Exceção. A divulgação a terceiros de Informações Relevantes somente poderá ocorrer no interesse da Companhia, mediante a assinatura de contratos que obriguem o receptor (a) a manter sigilo sobre a informação; e (b) a não negociar Valores Mobiliários utilizando a informação. Essa disposição não se aplica à transmissão de informação a quem esteja por lei obrigado a observar aqueles deveres.

## **12. Relações com Terceiros**

12.1. Condutas. Em qualquer hipótese, as seguintes condutas deverão ser observadas em comunicações com pessoas estranhas à Companhia:

- (i) direcionar qualquer contato externo feito por áreas de pesquisa ou de venda de ações de bancos e investidores de modo geral para o Diretor de Relações com Investidores ou para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia;
- (ii) não conceder entrevistas ou fazer qualquer pronunciamento à imprensa sobre informações de mercado sem a orientação e recomendação expressa do Diretor Presidente;

- (iii) direcionar qualquer contato de acionista, investidor em potencial, analista de mercado e jornalistas em busca de informações de mercado ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia;
- (iv) antes de participar de eventos externos como representante da Companhia que envolvam informações financeiras ou negócios futuros da Companhia, consultar o Diretor Presidente e solicitar o acompanhamento do Diretor de Relações com Investidores ou do Departamento de Relações com Investidores, para contemplar em seu discurso apenas informações que não sejam Informações Relevantes; e caso um terceiro comente ou questione sobre alguma Informação Relevante, informar imediatamente tal fato ao Diretor de Relações com Investidores.

12.1.1. Não obstante o disposto acima, o relacionamento da Companhia com os investidores e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários ocorrerá exclusivamente por meio do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente, do Diretor de Relações com Investidores e do Departamento de Relações com Investidores.

### 13. Disposições Gerais

13.1. Dúvidas. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a possibilidade de se realizar ou não determinada negociação e de divulgar ou não determinado Fato Relevante ao público deverão ser direcionadas ao Diretor de Relações com Investidor e o Administrador da Política, por meio de e-mail, destinatários estes que darão o devido esclarecimento ou orientação, podendo submeter tais dúvidas à deliberação do Comitê.

13.2. Alterações na Política. A Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, sendo vedada qualquer alteração enquanto houver Fato Relevante pendente de divulgação para o mercado, caso tenha relacionamento com tal Fato Relevante pendente de divulgação.

13.3. Vigência. A Política entrará em vigor em 31 de outubro de 2018, data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, substituindo as Políticas para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários anteriormente em vigor. A Política vigorará por prazo indeterminado

\* \* \*

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA IOCHPE-MAXION S.A

.....[nome e CPF]....., abaixo assinado (“Signatário”), adere à **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA IOCHPE-MAXION S.A** (“Política”), a qual está disponível no site da Companhia ([www.iochpe.com.br](http://www.iochpe.com.br)).

O signatário declara ter lido e conhecer os termos da Política e obriga-se a observá-los integralmente.

O signatário declara que é Pessoa Vinculada, nos termos da Política, e sabe que o descumprimento da Política o sujeitará às sanções aplicáveis nos termos da Política.

O signatário também declara saber que os termos da Política são adicionais àqueles das leis e normas aplicáveis, inclusive aquelas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial a Instrução CVM nº 358/02.

(local e data)

(assinatura)  
(nome por extenso)